



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.261 DE 06 DE JULHO DE 1993

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Casca decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas ao bem-estar social executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social que compreendem:

I - o bem-estar geral e

II - as justiças sociais.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - São atribuições do Secretário Municipal de Bem-Estar Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Bem-Estar Social e estabelecer política de administração da aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Bem-Estar Social;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de Ações previstas no Plano Municipal de Bem-Estar Social;

III - submeter ao Conselho Municipal de Bem-Estar Social as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior (Secretaria Municipal de Fazenda);

V - assinar cheques juntamente com o Prefeito quando for o caso;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

VII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo /



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

de acordo com a Legislação em vigor.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar os controles necessários à execução/orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;

II - preparar as demonstrações mensais das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Bem-Estar Social;

III - encaminhar à Divisão de Finanças do Município:

a) mensalmente: as demonstrações da receita e da / despesa;

b) trimestralmente: os inventários de estoque de materiais e outros a cargo do Fundo;

c) anualmente: o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

IV - firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de Bem-Estar Social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Bem-Estar Social;

VI - providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem as situações econômico-financeira/ceira geral do Fundo Municipal de Bem-Estar Social;

VII - apresentar ao Secretário Municipal de Bem-Estar Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira/do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios e/ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Setor;

IX - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Bem-Estar Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no artigo anterior;

X - manter o controle e a avaliação da produção / das unidades integrantes da rede municipal, administradas pela divi- /



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

são.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas de recursos orçamentários do município destinados à rede de Bem-Estar Social;

II - as transferências decorrentes de convênios / estaduais e federais destinados ao bem-estar social;

III - os rendimentos de juros provenientes de aplicação financeira;

IV - o produto de convênios assinados com outras/ entidades financeiras;

V - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e da prévia autorização da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal / de Bem-Estar Social:

I - disponibilidade financeira em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos porventura que vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao setor;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

de Bem-Estar Social as obrigações de qualquer natureza que porventura vier o município assumir.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo será aprovado pelo Chefe do Executivo e evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Bem-Estar Social integrará o orçamento do Município em obediência aos princípios da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concorrentemente e subsequente, e de informar, inclusive apropiar e apurar custos de serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - As escriturações contábeis serão feitas pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes da receita e de despesas do Fundo Municipal de Bem-Estar Social e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - O Secretário Municipal de Bem-Estar Social poderá estabelecer quadros de cotas, que serão distribuídas às unidades executoras do Sistema de Bem-Estar Social.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais / suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Bem-Estar Social se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de bem-estar social desenvolvidos pela divisão ou a ela convencionados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta / ou indireta que participem da execução das ações prevista na presente Lei.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros itens necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

V - desenvolvimento de programas de capacitação / e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VI - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços / de bem-estar social mencionados no artigo 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas / se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

-6-

nadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução / desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente e correrão à conta do código da despesa 4.1.3.0 / Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal/ nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 05 de julho de 1993

José Maria de Souza Cunha

Prefeito Municipal

Agostinho Nunes Melo Nogueira

Sec. Mun. Governo